



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 350/2013 – SID 13.133.028-6
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

SEAB
Pág. 12
Município

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 350/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **MARCIO JULIANO MARCOLINO**, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.133.028-6, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 350/2013**, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a substituição de trechos de estradas rurais constantes da Cláusula Primeira do Convênio, a adição de contrapartida municipal e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Primeira, a alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do convênio passam a ter a seguinte redação:

I - “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover a recuperação da trafegabilidade das estradas rurais dos seguintes trechos: i) Estrada São Paulo, com 1.100 metros; ii) Estrada para o Distrito de Ercilândia, com 6.700 metros; e iii) Estrada Água Amarela, com 3.300 metros, perfazendo o total de 11.100 metros, no Município de Brasilândia do Sul, em consonância com as diretrizes insitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais – 2013**.

Parágrafo Único. As atividades, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, o Cronograma de Desembolso, a previsão de início e fim da execução do objeto estão explicitadas no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo MUNICÍPIO e aprovado pela SEAB, independentemente da sua transcrição.”

II - “CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao Município

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 792,50 (setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 350/2013 – SID 13.133.028-6
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL



“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 40.792,50 (quarenta mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 792,50 (setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

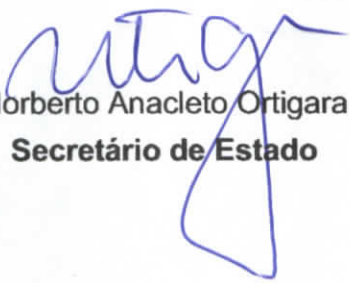
Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 20 de maio de 2014.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Marcio Juliano Marcolino
Prefeito de Brasilândia do Sul